



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.162, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 1.446/10 de autoria do Executivo)

**RESTRINGE A CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E CARRETAS EM VIAS DA CIDADE DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de caminhões e carretas em vias da cidade de Itapecerica da Serra nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados:

- I – de segunda-feira a sexta-feira, das 5 horas às 21 horas; e
- II – aos sábados, das 5 horas às 14 horas.

**Art. 2º** Excetua-se da proibição estipulada no art. 1º os veículos previamente autorizados para cargas e descargas ao comércio da Cidade, transporte de combustíveis e gás de consumo local, coleta de lixo, transporte de valores, produtos alimentícios perecíveis, socorro mecânico, obras e serviços de emergência, prestação de serviços públicos essenciais, mudanças, transporte de presos, bem como os destinados a socorro de incêndio, salvamento e de operação de trânsito.

**Art. 3º** De acordo com o art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a infração será média, devendo o infrator ser penalizado com a multa correspondente a 80 UFM's, além da pontuação em seu prontuário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a indicar as vias que restringirão a circulação dos veículos de que trata o art. 1º.

**Art. 5º** O Departamento de Trânsito e Transportes do Município deverá dar ampla divulgação quando da proibição.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento, sendo que os recursos serão das multas aplicadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos trinta dias após.

Itapeçerica da Serra, 14 de dezembro de 2010

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
**Prefeito**

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

**JOÃO PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**